



LEI N°. 573

DE 17 DE MAIO DE 2019.

SANCIONADA

"PELA PROPOSTA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO, SERÁ CALCULADO DE MODO COMULATIVA COM O INDICADOR A SEGUIR".

Considerando: que os consumidores não tenham condições financeiras de arcar com as despesas.

Artigo 1° - Para a tarifa do consumo de 10 (dez) metros cúbicos de água por mês será de 40% (quarenta por cento). Sendo que deverá ter no mínimo 03 (três) pessoas morando na casa

Artigo 2° - Para a tarifa do consumo de 15 (quinze) metros cúbicos de água por mês será de 20% (vinte por cento). Sendo que deverá ter no mínimo 05 (cinco) pessoas morando na casa.

Artigo 3° - A tarifa social beneficiará as pessoas com baixa renda que possui o NIS e renda per capita de um salário mínimo.

Art. 4° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ANANÁS/TO, 17 DE MAIO DE 2019.

Registre-se e Publique-se.

Valber Saraiva de Carvalho
Prefeito Municipal

pmananas@gmail.com